ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

==========+==========

PROJETO DE LEI Nº 041 /2009

Dispõe sobre a denominação do Prédio sede da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Palácio Vereador IVANOR PEREIRA, o Prédio sede da Câmara Municipal de Caicó, localizado na Rua Felipe Guerra, nº 179, ainda sem denominação.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 11 de março de 2009.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador - PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

==========+==========

PROJETO DE LEI Nº 014 **/2009**

Dispõe sobre a denominação do Prédio sede da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Palácio Vereador IVANOR PEREIRA, o Prédio sede da Câmara Municipal de Caicó, localizado na Rua Felipe Guerra, nº 179, ainda sem denominação.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 11 de março de 2009.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Vereador - PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo nº 014/2009
Assunto: Faz denominação ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise constitucional e legal do presente Projeto de Lei.

Antes, porém, visando a melhor análise da matéria, determino seja proferido pela Assessoria Jurídica desta Casa, parecer jurídico.

Caicó/RN, 25 de março de 2009

Vereador José Maria de Queiroz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 014/2009
Assunto: Faz denominação ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

PARECER

Pelo que encontra-se exposto no Projeto de Lei apresentado, visa o mesmo atribuir e denominar de palácio Ivanor Pereira o prédio que é sede da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó, o qual até o dia de hoje encontra-se sem denominação.

Compete, pois por delegação do regimento Interno desta Câmara Municipal à Comissão Permanente de Justiça e Redação opinar acerca da constitucionalidade das matérias que tramitam nesta cada legislativa.

> Regimento Interno
> **Art. 60** À Comissão de Justiça e Redação compete:
> I – Opinar sobre:
> a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;

Esclarecidos, portanto, as questões iniciais quanto a competência para tramitação das Comissões Permanentes, passa-se ao segundo ponto de análise da matéria, quanto ao seu caráter constitucional do projeto de lei em discussão.

Na forma como foi exposta a matéria, de maneira correta e legal, verifica-se a sua legalidade e constitucionalidade, tendo em vista que sendo ser a matéria assunto de interesse interno, exclusivo de discussão dos Vereadores.

No tocante a sua destinação, observa-se que, ainda não existindo denominação para o prédio, tem o presente projeto de Lei responsabilidade quando a homenagem a ser prestada a um ex-vereador.

Da mesma forma, observa-se que o projeto foi apresentado constando todos os elementos bastantes a sua legalidade, com demonstrativos do terreno, plantas e limites, o que gera ainda mais garantia de certeza quanto ao que se pretende.

Assim, observa-se de forma definitiva que a propositura da matéria cumpre todas as normas em direito admitidos, o que possibilita a sua garantia de aprovação por este Poder Legislativo.

Este é o parecer que submeto a apreciação superior.

Caicó/RN 26 de março de 2009

Bel. Marx Helder Pereira Fernandes

Advogado – OAB/RN 5.872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 014/2009
Assunto: Faz denominação ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

DESPACHO

Recebido o presente projeto de Lei da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, designo o vereador Paulo Roque dos Santos relator da matéria, determinando seja encaminhado ao mesmo para pronunciamento.

Caicó/RN, 26 de março de 2009

Vereador Dilson Freitas fontes
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 014/2009
Assunto: Faz denominação ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

DESPACHO

Aprovo sem ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 09 de abril de 2009

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 014/2009
Assunto: Faz denominação ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN
Interessado: Vereador Raimundo Inácio Filho

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pelo Relator desta Comissão.

Assim, opina pela aprovação da matéria, quanto a constitucionalidade, devolvendo à Mesa Diretora para discussão e julgamento.

Caicó/RN 14 de abril de 2009

Vereador Dilson Freitas Fontes
Presidente

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator

Vereador Raimundo Inácio Filho (lobão)
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 041 /2009

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Prédio sede da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Palácio Vereador **IVANOR PEREIRA,** o Prédio sede da **Câmara Municipal de Caicó**, localizado na Rua Felipe Guerra, nº 179, ainda sem denominação.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2009.

Dilson Freitas Fontes
Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Paulo Roque dos Santos
Membro